



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 06/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A CASA DO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhora Presidente do CRMV-PB, Valéria Rocha Cavalcanti, Médica Veterinária, Carteira de Identidade nº 1.567.489, CPF nº 977.564.234-53, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa Casa do Ar Condicionado Serviços de Climatização LTDA, CNPJ nº 34.550.563/0001-75, neste ato representado pelo senhor Adilson Ramos do Carmo Silva, residente e domiciliado na Av: Presidente Café Filho, 196-Bessa-Casa-João Pessoa-PB CPF nº 569.942.904-25, Carteira de Identidade nº 1.202.890- 2ª SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 036/2020, Dispensa de Licitação nº 07/2020 processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação do tipo menor preço por lote de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com o fornecimento de materiais e peças, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, POR DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRMV-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Recepção	Ar condicionado tipo Slipt 30.000 BTUs	2	Agratto	R\$ 190,00	R\$380,00
2	Fiscalização	Ar condicionado tipo Slipt 9.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 190,00	R\$190,00
3	Financeiro	Ar condicionado tipo Slipt 9.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 190,00	R\$190,00
4	Gerência	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 190,00	R\$190,00
5	Jurídico/Comunicação	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 190,00	R\$190,00

*(Assinaturas manuscritas)*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

6	Licitação	Ar condicionado tipo Slipt 18.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 190,00	R\$190,00
7	Contabilidade	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 190,00	R\$190,00
8	Sala Vip	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Philco	R\$ 190,00	R\$190,00
9	Plenária	Ar condicionado tipo Slipt 22.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 190,00	R\$190,00
10	Presidência	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 190,00	R\$190,00
11	Auditório	Ar condicionado tipo Slipt 48.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 190,00	R\$190,00
		Ar condicionado tipo Slipt 36.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 190,00	R\$190,00
		Ar condicionado tipo Slipt 18.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 190,00	R\$190,00
12	Anti Sala Auditório	Ar condicionado tipo Slipt 36.000 BTUs	1	Carrier	R\$ 190,00	R\$190,00
		Cortina de Ar modelo: 3009-Y-1-5, comp. 900 mm, pot. 200 W, vel. 12M/S	1	Eos	R\$ 190,00	R\$190,00

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL (COMPRESSOR)**

OBS: A aquisição desse equipamento será de acordo com a necessidade do CRMV-PB. A contratação será iniciada mediante laudo técnico da empresa vencedora do Processo supracitado e a pesquisa de preço do equipamento deverá ser composta de no mínimo 03 (três) cotações distintas, com valores que estejam de acordo com os preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24º, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999

Nomenclatura: Outros Serviços Prestados - PJ

R\$ 22.467,53 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

Dotação Orçamentária Peças (compressores):

6.2.2.1.1.01.02.01.001.999

Nomenclatura: Outros Materiais de Consumo

R\$ 14.003,25 (quatorze mil e três reais e vinte e cinco centavos)



CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA  
Fls. 52  
Proc. nº 36/2020  
*Comissão*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

7.3 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Maria da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

*Assinaturas*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAIBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 06 de março de 2020.

**CONTRATANTE**

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI  
Presidente CRMV-PB

**CONTRATADO**

CASA DO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA  
CNPJ: 34.550.563/0001-75

**TESTEMUNHAS**

Mania da Paz de França  
CPF: 368.108.434-34

Trang Korda Kame be heuer  
CPF: 066.045.274-09